



Escola Portuguesa Ruy Cinatti

Regulamento interno da Comissão Diretiva da Comissão de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa Ruy Cinatti (CDCPEE–EPRC)

Preâmbulo

No dia 8 de junho de 2013 foram aprovados em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa Ruy Cinatti os estatutos da Comissão de Pais e Encarregados de Educação.

Na mesma assembleia geral e de acordo com os artigos 10º e 12º dos referidos estatutos, foram eleitos os 10 membros, 2 por cada um dos ciclos de ensino, que passaram a constituir a Comissão Diretiva.

Em respeito pelo artigo 10.º dos estatutos, a Comissão Diretiva tem a responsabilidade de definir a composição da sua estrutura e as suas atribuições.

A CDCPEE-EPRC exercerá as suas funções de acordo com o calendário do ano escolar 2013/2014.

O presente regulamento tem por objetivo complementar os Estatutos da Comissão de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa Ruy Cinatti (CPEE–EPRC) de forma a contribuir para uma melhor organização, funcionamento e eficácia das ações que venham a ser desenvolvidas pela CDCPEE–EPRC.

Artigo 1º (Competências da CDCPEE–EPRC)

Compete à CDCPEE–EPRC:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Comissão de Pais e Encarregados de Educação da Escola Portuguesa Ruy Cinatti (CPEE–EPRC);
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar regulamentos internos;
- d) Definir a estrutura;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório de atividades para discussão e aprovação;
- f) Promover reuniões de pais e encarregados da educação, sempre que necessário;
- g) Representar os pais em diferentes órgãos de gestão escolar, sempre que solicitada;
- h) Representar a CPEE–EPRC;

Artigo 2º

(Composição da Comissão Diretiva)

1. A CDCPEE–EPRC tem a seguinte composição:
 - 1 Coordenador-Geral;
 - 1 Coordenador-Geral Adjunto;
 - 1 Secretário;
 - 1 Secretário-Adjunto;
 - 1 Tesoureiro;
 - 5 Vogais.
2. Os membros da Comissão Diretiva distribuirão entre si os cargos.

Artigo 3º (Competências dos membros da Comissão Diretiva)

1. Compete ao Coordenador-Geral, em especial, presidir às reuniões da Comissão Diretiva, orientar os respectivos trabalhos e, de uma forma geral, coordenar as atividades da Comissão de Pais e representar a Comissão Diretiva perante os órgãos de gestão escolar;
2. Compete ao Coordenador-Geral Adjunto substituir o Coordenador-Geral em todos os atos e funções, na sua ausência ou impedimento;
3. Compete ao Secretário:
 - a) Informar com antecedência a Direção da Escola das reuniões previstas da Comissão Diretiva e elaborar as respectivas atas;
 - b) Coordenar o serviço de expediente e submeter à apreciação do Coordenador-Geral, para posterior análise dos membros da Comissão Diretiva, os assuntos que considerar relevantes;
 - c) Solicitar à Direção da Escola autorização para distribuição ou afixação de comunicados ou outra documentação de interesse para a Comissão de Pais.
 - d) Na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Secretário-Adjunto;
4. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Gerir os fundos e outros bens da comissão;
 - b) Receber as receitas e liquidar as despesas;
 - c) Ter em dia as contas da CDCPEE–EPRC;
 - d) Elaborar o Relatório de Contas e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;

Os fundos adquiridos destinam-se única e exclusivamente à implementação do plano de atividades aprovado em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação.

5. Compete aos Vogais:
 - a) Participar nas reuniões ordinárias e contribuir para o bom funcionamento da CDCPEE–EPRC;
 - b) Substituir os membros efetivos em caso de algum impedimento;
 - c) Desempenhar tarefas que venham a ser atribuídas pela Comissão Diretiva.

Artigo 4º (Funcionamento)

1. A Comissão Diretiva reunirá de dois em dois meses em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que o seu Coordenador-Geral e/ou a maioria dos seus membros o solicitem.
2. Nas reuniões ordinárias, a Comissão Diretiva só poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.
3. Nas reuniões extraordinárias, a Comissão Diretiva só poderá deliberar desde que haja a presença da maioria dos membros efetivos.
4. As deliberações da Comissão Diretiva serão tomadas por voto expresso da maioria dos seus membros, tendo o Coordenador-Geral voto de qualidade.
5. A Comissão Diretiva reunirá em Assembleia Geral pelo menos até um mês após o início do ano letivo e um mês antes do término do mesmo.

Artigo 5º (Alterações)

O presente regulamento pode ser alterado através de votação da maioria dos membros da assembleia geral.

Artigo 6º (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas com a aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela assembleia geral.